



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 019/22/CM

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº  
072, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022,  
QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
FAGUNDES VARELA A  
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Após analisarmos o referido Projeto de Lei, somos pelo abaixo escrito:

- Presidente Vereador Marcio Antonio Moreschi – PP é de parecer favorável.
- Secretária Vereadora Marilene R. Cortelini – PDT é de parecer contrário.
- Relator Vereador Volnei Cattivelli – MDB é de parecer favorável.

A Secretária Vereadora Marilene R. Cortelini – PDT aproveita a oportunidade para ressaltar: “Sabemos da necessidade de cobrança da CIP, mas entendemos que ainda não é o melhor momento para instituir mais esse custo para as famílias Fagundenses.

Ainda estamos sofrendo as consequências da Pandemia e da crise econômica mundial, que afeta o orçamento da população, que ainda enfrenta dificuldades para pagar suas contas.

E pelo que vemos, o Município está com suas contas equilibradas, com superávit, o que permite arcar com o custo da iluminação pública por mais um tempo.

Minha sugestão é que se aguarde mais dois anos para instituir a cobrança, até que todos os serviços de melhorias da iluminação pública sejam concluídos. Assim, a comunidade se conscientizará dos benefícios que essa cobrança irá trazer para toda a população.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA**

O Relator Vereador Volnei Cattivelli – MDB destaca que “Com o advento da Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, o art. 149-A, instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, espécie de tributo que visa atender o custeio da prestação do serviço de iluminação pública, de responsabilidade do Município, no seu território.

Conforme consulta da DPM (Delegações de Prefeituras Municipais), referente a obrigatoriedade de instituição da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), a mesma encaminhou a informação nº 3593/2015 e 205/2020.

Como consta no informativo a utilização da expressão “poderão instituir contribuição”, em se tratando de questão tributária, não existe faculdade, mas obrigatoriedade de ser criado o tributo. Isso porque, em matéria de legislação tributária, a expressão “poderão” não significa faculdade, mas competência para a instituição de determinado tributo.

A questão fica mais clara ainda quando se verifica, na Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000, dita Lei de Responsabilidade Fiscal, a presença do art. 11 “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”. Assim, fica claro da obrigatoriedade de instituição sob pena de responsabilidade fiscal junto aos Órgãos de fiscalização.

Em relação aos valores da CIP o Município de Fagundes Varela gasta em torno de R\$ 16 mil por mês com o pagamento de energia (não considerado a manutenção). Com a proposta encaminhada pelo Poder Executivo a arrecadação do valor de R\$ 4,80 mês por Unidade Familiar geraria uma arrecadação de R\$ 5.800,00 mês, ou seja, será arrecadado 1/3 do valor do Gasto com energia, sendo que a maioria do gasto continuará sendo custeado pelo Município.

Para 2023 será realizado o maior investimento em estrutura de iluminação pública pelo Poder Executivo em parceria com a RGE, contemplando toda Zona Urbana e Zona Rural.

Dos Municípios da Micro Região, Veranópolis, Cotiporã e Vila Flores já possuem Leis que instituíram a contribuição de iluminação pública.”

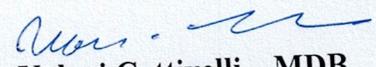


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
VARELA, aos 20 de dezembro de 2022.

  
Ver. Marcio Antonio Moreschi – PP  
Presidente

  
Ver. Marilene R. Cortelini – PDT  
Secretária

  
Ver. Volnei Cattivelli – MDB  
Relator